SOCIEDADE
MUSICAL
E RECREATIVA
OBIDENSE

Um Por Todos... Todos Pela Música...

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA

2026/2027

Índice

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS/FUNDAMENTAÇÃO 3
Artigo 1.º (Objeto) 3
Artigo 2.º (Gratuitidade e Condição de Sócio) 3
Artigo 3.º (Regime de Quotas e Direitos Políticos) 3
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, HORÁRIOS E TRANSIÇÃO 4
Artigo 4.º (Estrutura de Gestão e Funcionamento) 4
Artigo 5.º (Funcionamento e Horários) 4
Artigo 6.º (Transição e Percurso Intercalar) 5
CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 5
Artigo 7.º (Direitos dos Alunos) 5
Artigo 8.º (Deveres dos Alunos) 5
Artigo 9.º (Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação) 6
CAPÍTULO IV – PATRIMÓNIO E CEDÊNCIA DE INSTRUMENTOS 6
Artigo 10.º (Regime de Cedência de Instrumentos) 6
CAPÍTULO V – PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS DE IMAGEM 7
Artigo 11.º (Tratamento de Imagem e RGPD) 7
CAPÍTULO VI – DESLOCAÇÕES 8
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS 8
Artigo 13.º (Casos Omissos) 8
Artigo 14.º (Entrada em Vigor) 8
ANEXO 1 9
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CEDÊNCIA DE INSTRUMENTO MUSICAL 9
ANEXO 2 10

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS/FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento define as normas de acolhimento, organização, funcionamento, direitos e deveres relativos à Escola de Música da Sociedade Musical e Recreativa Obidense (SMRO).

Artigo 2.º (Gratuitidade e Condição de Sócio)

1. O ensino e a frequência da Escola de Música têm caráter estritamente gratuito, não existindo lugar ao pagamento de propinas ou mensalidades escolares.

2. Constitui condição obrigatória para a admissão e permanência na Escola de Música que o aluno seja sócio efetivo da SMRO, sendo que os alunos, quando menores deidade, terão a categoria de sócios auxiliares.

3. Sendo o aluno menor de idade, é obrigatório que, pelo menos, um dos seus encarregados de educação seja sócio efetivo da SMRO em representação do menor.

Artigo 3.º (Regime de Quotas e Direitos Políticos)

1. Para todos os alunos da Escola de Música e, posteriormente, quando integrarem a Orquestra Juvenil ou a Banda Filarmónica, o regime de pagamento de quotas associativas é de natureza puramente opcional.

2. Ao atingirem a maioridade legal (18 anos), os alunos ou músicos que optem voluntariamente pelo pagamento regular da quota associativa adquirem plenos direitos estatutários, nomeadamente:

a) Participação ativa em todos os assuntos, debates e decisões da SMRO;

b) Direito de voto nas Assembleias Gerais da associação;

c) Capacidade eleitoral ativa e passiva, podendo ser eleitos para os Corpos Sociais da instituição.

3. Os direitos e deveres globais de sócio, bem como o regime de exclusão, suspensão ou perda da qualidade de sócio, regem-se estritamente pelas disposições contidas nos Estatutos Sociais e no Regulamento Interno Geral em vigor na SMRO.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, HORÁRIOS E TRANSIÇÃO

Artigo 4.º (Estrutura de Gestão e Funcionamento)

A estrutura de gestão, organização e funcionamento da Escola de Música da SMRO é composta pelos seguintes órgãos e agentes, por ordem hierárquica e de articulação funcional:

a) Direção: Órgão máximo responsável pela gestão global, administrativa e estratégica da Escola de Música;

b) Membros da Direção com o Pelouro da Escola de Música: Elementos da Direção designados para supervisionar diretamente a atividade da escola;

c) Responsável indicado pela Direção pela Organização e Secretariado da Escola de Música: Agente encarregue da gestão corrente, matrículas, arquivo e apoio logístico-administrativo;

d) Maestro / Diretor Artístico: Responsável pela orientação técnica e artística global e pela transição dos alunos para as estruturas musicais da associação;

e) Professores da Escola de Música: Corpo docente responsável pelo ensino prático e teórico e pela avaliação pedagógica dos alunos;

f) Encarregados de Educação: Agentes de cooperação ativa, responsáveis pelo acompanhamento do percurso escolar dos alunos menores;

g) Alunos: Beneficiários centrais do processo de aprendizagem e formação musical.

Artigo 5.º (Funcionamento e Horários)

1. O calendário escolar e os horários das disciplinas teóricas e práticas são fixados anualmente pela Direção e pela coordenação pedagógica antes do início de cada ano letivo.

2. Os alunos devem cumprir rigorosamente os horários estipulados, devendo as faltas ser justificadas antecipadamente junto do respetivo professor ou da secretaria.

Artigo 6.º (Transição e Percurso Intercalar)

1. A formação musical dos alunos visa a sua progressiva integração nas estruturas artísticas da SMRO.

2. A transição dos alunos da Escola de Música para a Banda Filarmónica principal far-se-á, obrigatoriamente, através de uma passagem intercalar pela Orquestra Juvenil.

3. A integração na Orquestra Juvenil e a posterior subida à Banda Filarmónica dependem da avaliação técnico-artística do respetivo Diretor Artístico ou Maestro, em articulação com o corpo docente.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 7.º (Direitos dos Alunos)

Constituem direitos dos alunos da Escola de Música:

a) Receber ensino musical de qualidade ministrado por docentes qualificados indicados pela SMRO;

b) Beneficiar do carácter gratuito das aulas e das atividades pedagógicas promovidas;

c) Utilizar as instalações e o material didático afeto à Escola de Música, nos termos fixados para o efeito;

d) Ser tratado com respeito, urbanidade e igualdade por todos os membros, professores, dirigentes e funcionários da associação;

e) Ser integrado na Orquestra Juvenil e na Banda Filarmónica logo que demonstrados o aproveitamento técnico e a assiduidade necessários.

Artigo 8.º (Deveres dos Alunos)

Constituem deveres dos alunos da Escola de Música:

a) Comparecer com assiduidade e pontualidade às aulas, ensaios e atividades para as quais estejam convocados;

b) Justificar as faltas incorridas de acordo com os procedimentos internos fixados;

c) Empenhar-se no estudo e na prática musical, demonstrando zelo e respeito pelo processo de aprendizagem;

d) Preservar as instalações, mobiliário, partituras e todo o material didático ou instrumental que lhe seja facultado,

e) Manter uma conduta cívica urbana, respeitando os professores, colegas, funcionários e dirigentes da SMRO.

Artigo 9.º (Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação)

1. Os Encarregados de Educação têm o direito de acompanhar a evolução pedagógica dos seus educandos, podendo solicitar esclarecimentos aos professores e à Direção nos períodos designados.

2. Constitui dever dos Encarregados de Educação cooperar ativamente com a SMRO, zelar pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e empenho dos seus educandos e garantir o pontual cumprimento das obrigações associativas quando aplicáveis.

CAPÍTULO IV – PATRIMÓNIO E CEDÊNCIA DE INSTRUMENTOS

Artigo 10.º (Regime de Cedência de Instrumentos)

1. A SMRO poderá disponibilizar aos alunos, a título de empréstimo gratuito e mediante a disponibilidade de inventário, os instrumentos musicais necessários à sua aprendizagem e prática.

2. A entrega de qualquer instrumento de inventário está estritamente condicionada à assinatura prévia de um Termo de Responsabilidade individual, conforme o modelo constante no Anexo I.

3. O Termo de Responsabilidade deve ser obrigatoriamente outorgado pelo próprio aluno (se maior de idade) ou pelo seu Encarregado de Educação (se o aluno for menor).

4. O beneficiário da cedência assume total responsabilidade pelo zelo, guarda e manutenção preventiva do instrumento, ficando expressamente proibido de

efetuar reparações ou alterações técnicas por terceiros sem a autorização prévia por escrito da Direção

5. Em caso de perda, roubo por negligência ou danos estruturais provocados pelo uso indevido ou descuidado, o assinante do Termo assumirá integralmente os custos de reparação ou de substituição do equipamento.

6. Verificando-se a desistência das aulas, a interrupção da frequência da escola ou a desvinculação da Orquestra/Banda, o instrumento e os respetivos acessórios deverão ser restituídos de imediato e no mesmo estado de conservação à secretaria da SMRO.

CAPÍTULO V – PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS DE IMAGEM

Artigo 11.º (Tratamento de Imagem e RGPD)

1. Em total conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a recolha, tratamento e divulgação de imagens, gravações de áudio ou vídeo dos alunos e músicos carece de consentimento prévio e explicito.

2. A captação descrita no número anterior restringe-se exclusivamente a atividades com a participação, colaboração ou organização da SMRO, incluindo aulas, concertos, ensaios, desfiles, intercâmbios e eventos institucionais.

3. A divulgação dos referidos suportes poderá ser efetuada através dos canais de comunicação oficiais da associação (tais como website, redes sociais e boletins informativos) ou de órgãos de imprensa local e regional, com fins estritamente promocionais, pedagógicos, informativos e não comerciais.

4. O consentimento será formalizado no ato de matricula através do preenchimento e assinatura da minuta constante no Anexo II, mantendo o declarante o direito de revogação legal a todo o tempo, sem efeitos retroativos.

CAPÍTULO VI – DESLOCAÇÕES

Artigo 12.º (Responsabilidade pelas Deslocações Diárias)

1. As deslocações diárias para a Escola de Música são da exclusiva responsabilidade dos alunos ou dos seus respetivos encarregados de educação.

2. Em caso de solicitação expressa e mediante a respetiva disponibilidade, a SMRO poderá garantir esse transporte.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º (Casos Omissos)

Todas as dúvidas interpretativas ou casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento serão analisados e deliberados soberanamente pela Direção da SMRO, em estrita articulação com os Estatutos e o Regulamento Interno Geral da associação.

Artigo 14.º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação formal em reunião de Direção, conforme as competências estatutárias vigentes.

Aprovado em Reunião de Direção

Óbidos, 5 de Outubro de 2026

ANEXO 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CEDÊNCIA DE INSTRUMENTO MUSICAL

Dados do Aluno

Nome Completo	
Data de Nascimento	
Nº de Sócio	

Dados do Encarregado de Educação

Nome Completo	
BI/CC	
Nº de Sócio	

Dados do Instrumento

Instrumento/Tipo	
Marca e Modelo	
Nº de Série	
Acessórios Incluídos	
Estado de Conservação	

Declaração de Compromisso: Declaro que recebi da Sociedade Musical e Recreativa Obidense 0 instrumento musical acima discriminado em perfeitas condições de funcionamento e conservação. Comprometo-me a zelar pela sua guarda e integridade, utilizando-o exclusivamente para as atividades da Escola de Música, Orquestra Juvenil ou Banda Filarmónica da SMRO

Assumo inteira responsabilidade financeira por quaisquer danos causados por negligência ou mau uso, bem como a obrigação de proceder à sua devolução imediata assim que cessar a frequência da escola ou a colaboração artística.

Óbidos, _____ de _____ de _____

O Encarregado de Educação ou Aluno Maior _____	P'la Direção da SMRO _____

ANEXO 2
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITOS DE IMAGEM E RGPD

Nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), solicitamos a sua autorização expressa para a recolha e tratamento de imagens e áudio do aluno no âmbito exclusivo das atividades promovidas ou participadas pela Sociedade Musical e Recreativa Obidense.

Finalidade do Tratamento de Imagem / Vídeo / Áudio	**Opção de Consentimento**
Divulgação de fotografias e vídeos em atividades da SMRO (concertos, ensaios, aulas) nas **redes sociais oficiais** da associação (Facebook, Instagram, YouTube).	[] Autorizo [] Não Autorizo
Publicação de fotografias e menção do nome institucional do aluno/músico no **website oficial** da SMRO.	[] Autorizo [] Não Autorizo
Envio de fotografias e notas de imprensa informativa para os **órgãos de comunicação social / imprensa local e regional** (divulgação de eventos e mérito artístico).	[] Autorizo [] Não Autorizo
Partilha de registos visuais em **grupos de comunicação interna informativos** da Escola de Música (ex.: partilha de registos com encarregados de educação via WhatsApp)	[] Autorizo [] Não Autorizo

Nota Legal: Os *consentimentos prestados são de carácter inteiramente voluntário e gratuito, destinando-se a fins exclusivamente institucionais e de promoção cultural (não comerciais)*. O *declarante poderá, a qualquer momento, solicitar a revogação*, *alteração ou eliminação dos dados fornecidos mediante comunicação escrita dirigida à Direção da SMRO*.

Óbidos, _____ de _____ de _____

Assinatura do Aluno (se maior de idade) ou do Encarregado de Educação